

REGULAMENTO INTERNO
Anexo I
(A que se refere o Artigo do RI)
Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Introdução

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o Regulamento Interno e com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, tendo a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente, de carreira com vínculo contratual ao MECI;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente, de carreira com vínculo contratual ao MECI/Câmara Municipal;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes do Município;
 - e) Quatro representantes da comunidade local, designadamente individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

Artigo 3º

Abertura e publicação do Processo Eleitoral

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral, e realizam-se nos 60 dias anteriores ao fim do mandato.
2. Os atos eleitorais decorrem na Escola sede do Agrupamento, Escola EB 2,3 Arquiteto Fernando Távora.
3. O pessoal Docente, o Pessoal Não Docente, os Pais e Encarregados de Educação organizam-se em mesas de voto independentes.
4. O Conselho Geral assegura o processo eleitoral, nomeando uma comissão para o efeito que coordenará todos os atos eleitorais, calendarização, convocatórias, atas, cadernos eleitorais, escolha da mesa eleitoral, decisão de reclamação, inelegibilidades, homologação e afixação de resultados.
5. O Presidente do Conselho Geral solicita à Câmara Municipal de Guimarães, a designação de dois representantes para o Conselho Geral.

Artigo 4º

Apresentação de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, constituem – se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como igual número de candidatos a suplentes.
3. As listas de representantes do Pessoal Docente que se candidatam à eleição, no cumprimento do número 6 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 137/2012 devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo.

4. As listas de representantes do Pessoal Não Docente são eleitas separadamente pelos respetivos corpos (número 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 137/2012).
5. Consideram-se elegíveis como representantes do respetivo corpo eleitoral:
 - a) Os Docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério de Educação, Ciência e Inovação (número 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 137/2012), em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora.
 - b) Os Assistentes Técnicos ou Operacionais com vínculo contratual com o Ministério de Educação, Ciência e Inovação ou com a Autarquia, em funções num dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora.
 - c) Os Encarregados de Educação dos alunos com matrícula em vigor no Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora.
6. Consideram-se não elegíveis:
 - a) Os Docentes e os Assistentes Técnicos ou Operacionais a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior ou multa, durante o período de tempo de cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, com exceção dos reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (números 1 e 2 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 137/2012).
7. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora, sob proposta das respetivas organizações representativas, legalmente constituídas e em funcionamento, através de listas que assegurem todos os atos de eleição, sendo um efetivo e um suplente.
8. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, assim declarando aceitação de candidatura.
9. As listas do Pessoal não Docente devem indicar o nível/ciclo de ensino correspondente a cada um dos candidatos.
10. Todo o candidato que integre mais do que uma lista será excluído e avançará o candidato seguinte.

Artigo 5º Receção e Divulgação das Listas

1. As Listas candidatas (artigo 4º) são entregues até às 17 horas do décimo dia útil, após a abertura do processo eleitoral, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, na sede do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.
2. As Listas são afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, após verificada a sua conformidade.
3. As Listas do Pessoal Docente e Não Docente são afixadas nas várias escolas e estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.

Artigo 6º Cadernos Eleitorais

1. A organização dos Cadernos Eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade da comissão nomeada pelo Conselho Geral (nº3 do artigo 3º deste regulamento).
2. Os cadernos Eleitorais do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente são organizados em função do respetivo corpo eleitoral.
3. Os Cadernos Eleitorais são disponibilizados nos Serviços Técnicos de Administração Escolar, na sede do Agrupamento, até três dias úteis antes do ato eleitoral.

4. Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar da Escola sede do Agrupamento.
5. Das reclamações, a comissão nomeada pelo Conselho Geral decidirá no dia seguinte ao dia limite para a sua apresentação, mandando de imediato, proceder à retificação dos Cadernos Eleitorais, caso se justifique.
6. Após o período de reclamação referido no nº4, Os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos.

Artigo 7º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente Conselho Geral.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos Cadernos Eleitorais.
3. Têm direito a voto para as Assembleias dos respetivos representantes:
 - a) O Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
 - b) O Pessoal Não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, providos no lugar de quadro ou mediante contrato;

Artigo 8º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. As mesas eleitorais são constituídas por um Presidente, dois Secretários e dois suplentes.
2. Os membros das mesas eleitorais do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente são designados, para o efeito, pela Presidente do Conselho Geral, até seis dias antes das eleições.

Artigo 9º

Competências da Mesa Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da comissão eleitoral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar escrutínios e apurar os resultados,
- d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral,
- f) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, até ao dia seguinte ao dos respetivos atos eleitorais.

Artigo 10º

Votação

1. As mesas de voto do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente funcionam ininterruptamente durante 8 horas, das 10:00 às 18:00 horas do dia afixado para as Assembleias Eleitorais, na escola sede.
2. As urnas poderão encerrar antecipadamente desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.

3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O funcionamento da mesa tem, obrigatoriamente, que ser assegurado por um mínimo de três elementos.
5. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação autêntico ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da mesa de voto.
6. Os delegados das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

Artigo 11º **Escrutínios**

1. O apuramento dos resultados é da competência do Presidente e Secretário das Mesas Eleitorais.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, podendo assinar a ata do escrutínio.
3. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
4. A ata é assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa da Assembleia eleitoral, bem como pelos representantes das listas, nos casos que se aplique.
5. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
6. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.

Artigo 12º **Anúncio dos resultados**

1. Os resultados são anunciados pelo Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 48 horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados na ata.
2. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.
3. O Presidente do Conselho Geral cessante convoca a primeira reunião do novo Conselho Geral, com a nova composição, nos 10 dias subsequentes à entrega das atas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 13º **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do de Escolas Arquitecto Fernando Távora, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontra especialmente referido no presente Regulamento

Artigo 14º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em Conselho Geral, em 2 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Teresa Varejão Carvalho Pereira)